

**LEI Nº 12.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Inclui art. 2º-A na Lei nº 12.904, de 17 de novembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 12.904, de 17 de novembro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º-A Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.